

## Município de Santo Antônio do Pinhal



**CONTRATO Nº 009/2019** Processo Administrativo nº 011/2019 **Dispensa** nº 008/2019

O Município de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Clodomiro Correia de Toledo Júnior, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado Contratante e de outro lado a empresa "Benedito Fabio Barbosa Santos - ME", inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.501/0001-01, com sede na Rua Padre Sebastião Santana, nº 11, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, fone (12) 98263-4587, e-mail fabionib@hotmail.com, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 Lei Orgânica do Município;
- 1.3 Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a instalação de TV Corporativa; Gestão; manutenção e suporte, em 3 (três) pontos no Pronto Atendimento Municipal, localizado na Avenida Ministro Nelson Hungria, 622 Centro, Santo Antonio do Pinhal/SP, para divulgar diariamente e promover assuntos relacionados à Saúde no tocante a Educação, qualidade de vida, prevenção de doenças, hábitos e alimentação saudável, entre outros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 5.036,40 (cinco mil, trinta e seis reais e quarenta centavos), que serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 419,70 (quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.06.01.10.301.0018 - Fundo Municipal de Saúde 339039.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# Município de Santo Antônio do Pinhal



## CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 - Da Contratante:

- 6.1.1 Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 6.1.2 Fornecer à Contratada de acordo com a periodicidade os eventos de atualização, a serem veiculados;
- 6.1.3 Efetuar os pagamentos mencionados na Cláusula Quarta supra;
- 6.1.4 Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 6.1.5- A contatada deverá acompanhar diariamente o canal fazendo as manutenções preventivas e corretivas no sistema.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7 A *Contratada* inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:
- 7.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;
- 7.2 Se a *Contratada* não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.3 Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo *Contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:
- 8.1 Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;
- 8.2 Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;
- 8.3 A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de janeiro de 2019.

Clodomiro Correia de Toledo Junior Prefeito Municipal - Contratante

> Benedito Fabio Barbosa Santos - ME CNPJ nº 09.335.501/0001-01- Contratante

Testemunhas:

Naiane Oliveira de Morais RG nº 48.833.522-X

> Jessica Marilia Alvarenga da Silva RG nº 44.785.563-3

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000 Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 E-mail <u>contratos@pmsap.sp.gov.br</u>